



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, destinada ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, compreendendo a elaboração e compatibilização dos projetos executivos e complementares previstos na contratação, bem como o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da edificação, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, demais documentos técnicos da contratação e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Execução da obra de construção de nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, destinada ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, compreendendo a elaboração e compatibilização dos projetos executivos e complementares, os serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias e vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, esquadrias, acabamentos, urbanização, acessibilidade e demais serviços necessários à completa execução da edificação, conforme documentos técnicos da contratação.	Obra	R\$ 1.223.417,50

1.2. A tabela acima apresenta a síntese da contratação, com a descrição da obra, a unidade e o valor total estimado. A discriminação detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, BDI e preços totais consta da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, que deverão ser integralmente observados na elaboração da proposta, na execução, na medição e na fiscalização contratual.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a construção de edificação mediante utilização de sistemas construtivos usuais, materiais padronizados e métodos executivos consolidados no mercado, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a previsão no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança indispensáveis à execução da obra de construção da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, destinada ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, encontram-se estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

4.2. A contratação deverá observar integralmente as especificações e diretrizes estabelecidas nesses documentos, especialmente quanto:

4.3. às características, dimensões, soluções construtivas e padrões de qualidade dos materiais, componentes e sistemas empregados, bem como à correta execução dos serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias e vedações, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações prediais, acabamentos, acessibilidade, áreas externas e demais serviços necessários à completa implantação da edificação;

4.4. ao atendimento às normas técnicas aplicáveis às edificações públicas e educacionais, bem como aos requisitos de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto, desempenho, resistência, durabilidade, funcionalidade e eficiência dos sistemas e instalações, incluindo, quando aplicável, instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas, comunicação, iluminação e ventilação;

4.5. à utilização de materiais novos, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as especificações técnicas, observadas as boas práticas da construção civil e os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para a obra;

4.6. às práticas de sustentabilidade, com uso racional de materiais, água e energia, redução de desperdícios e retrabalhos, controle de poeira, ruídos e emissões, proteção do solo e da drenagem, bem como adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, observadas a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas ambientais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



4.7. às condições de segurança durante a execução, mediante organização adequada do canteiro de obras, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, controle de acesso, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil;

4.8. à compatibilização entre os diferentes sistemas e etapas da obra, de modo a evitar interferências, retrabalhos, desperdícios ou comprometimento do desempenho global da edificação, devendo a execução observar a sequência técnica e o cronograma físico-financeiro estabelecidos.

Subcontratação

4.9. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

4.10. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas para fins de qualificação técnica, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, em conformidade com a capacidade técnico-operacional demonstrada no procedimento licitatório.

4.11. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços acessórios, complementares ou de natureza especializada que não correspondam às parcelas referidas no item anterior, desde que sua execução por terceiros não prejudique a compatibilização dos serviços, o cronograma físico-financeiro, a qualidade ou o desempenho global da obra.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar os serviços executados pela subcontratada e responder perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas às parcelas subcontratadas.

4.13. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, que avaliará a pertinência da medida e a capacidade da empresa indicada para executar os serviços pretendidos, podendo exigir a apresentação de documentação comprobatória da qualificação técnica correspondente.

4.14. A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços subcontratados, a documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

4.15. A subcontratação não implicará transferência, total ou parcial, das responsabilidades assumidas pela contratada, nem estabelecerá qualquer vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

4.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17. A limitação da subcontratação tem por finalidade preservar sob responsabilidade direta da contratada as atividades essenciais à execução da nova Unidade Municipal de Educação Infantil, assegurando a adequada coordenação entre as diferentes etapas e sistemas construtivos, a observância das especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento.

Garantia da contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.19. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.22. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.23. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.24. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.25. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.26. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



4.27. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.28. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.29. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.32. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.33. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.34. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.35. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



4.40. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.41. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.42. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.43. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.44. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.45. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.46. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.47. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.48. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.49. Na presente licitação, a realização de vistoria será **FACULTATIVA**, podendo o licitante substituí-la por **declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto**, conforme as disposições abaixo.

4.50. A avaliação prévia do local de execução da obra é relevante para o conhecimento das condições existentes na área destinada à implantação da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, especialmente quanto aos acessos, características do terreno, condições topográficas aparentes, vegetação existente, disponibilidade e proximidade das redes de infraestrutura, possibilidades de instalação do canteiro, circulação de veículos e equipamentos, armazenamento de materiais e demais circunstâncias locais que possam influenciar o planejamento e a execução dos serviços.

4.51. Considerando que a contratação dispõe de projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, registros fotográficos, localização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



área e demais documentos técnicos destinados à caracterização do empreendimento, a realização da vistoria será **facultativa**.

4.52. O licitante poderá realizar vistoria previamente ao certame, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.53. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone **(31) 3893-5301** ou pelo e-mail educacao@guaraciaba.mg.gov.br.

4.54. Aos interessados que optarem pela realização da vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, mediante agendamento individual, observada a disponibilidade da Administração, de forma a preservar a isonomia entre os licitantes.

4.55. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e deverá ser realizada com observância das orientações de acesso e segurança estabelecidas pela Administração, destinando-se ao reconhecimento das condições aparentes da área de implantação e de sua infraestrutura disponível.

4.56. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por profissional por ela indicado, devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a licitante.

4.57. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução**, assumindo responsabilidade pela avaliação das circunstâncias necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução do objeto.

4.58. A não realização da vistoria não poderá constituir fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia do local, cabendo à contratada executar os serviços em conformidade com os documentos técnicos e demais condições da contratação.

4.59. A vistoria não transfere ao licitante a responsabilidade por condições técnicas não aparentes ou por informações cuja definição dependa de projetos, estudos, levantamentos ou elementos técnicos de responsabilidade da Administração, prevalecendo, para fins de execução e medição, os documentos técnicos integrantes da contratação.

Instalação de escritório

4.60. Não será exigida a instalação de escritório permanente da contratada no Município de Guaraciaba/MG, considerando que a obra será executada em local determinado e por prazo definido. Essa dispensa não afasta a obrigação de implantação e manutenção das instalações provisórias e estruturas de apoio do canteiro de obras previstas nos documentos técnicos da contratação.

4.61. A obra será executada na área destinada à construção da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, devendo a contratada manter, durante a execução, equipe técnica e operacional compatível com as etapas em andamento. As áreas destinadas ao canteiro, armazenamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



de materiais, equipamentos, apoio aos trabalhadores, circulação de veículos e demais instalações provisórias deverão ser organizadas de forma adequada às condições do local, observados os projetos, o planejamento da obra e as orientações da fiscalização.

4.62. A contratada deverá manter meios eficazes de comunicação com a Administração, por telefone, e-mail ou outro meio previamente indicado no contrato, bem como assegurar a presença do responsável técnico e dos profissionais necessários à adequada condução da obra, especialmente durante a execução dos serviços correspondentes às suas atribuições. O responsável técnico deverá comparecer sempre que necessário ao acompanhamento da execução, realização de medições, análise e solução de interferências, reuniões técnicas e atendimento às determinações da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A obra deverá ser executada de forma coordenada, respeitando-se o escopo, os quantitativos, os critérios de medição, as soluções construtivas, as especificações técnicas e a interdependência entre as diversas etapas e sistemas da edificação.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, instalações provisórias, sinalização, medidas de segurança, limpeza e demais recursos necessários à completa execução da obra.

5.4. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.4.1. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução da obra ficam condicionados à autorização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG para início do empreendimento financiado e ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 431.242/26 para a correspondente liberação dos recursos.

5.4.2. Enquanto não implementadas as condições previstas no item anterior, não será expedida Ordem de Serviço para início da execução contratual.

5.4.3. A contratada deverá observar que o início efetivo da execução ocorrerá somente após a comunicação formal da Administração, mediante Ordem de Serviço, não gerando a assinatura do contrato, por si só, autorização para mobilização ou início dos serviços.

5.5. O prazo total para execução da obra será de **8 (oito) meses**, contado do efetivo início dos serviços, devendo ser integralmente observado o cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e tecnicamente sequenciada, observando-se a interdependência entre instalações iniciais, fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, áreas externas e demais etapas previstas.

5.7. A execução deverá ser compatibilizada com as condições do terreno e do entorno, a disponibilidade dos acessos, a instalação e organização do canteiro, a circulação de trabalhadores, veículos e equipamentos e as demais condições necessárias ao desenvolvimento seguro e regular da obra.

5.8. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, os preços unitários contratados, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais critérios estabelecidos nos documentos técnicos.

5.9. Qualquer alteração de solução construtiva, quantitativo, material, método executivo ou especificação técnica somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, acompanhada da respectiva justificativa técnica e observadas as condições contratuais aplicáveis.

5.10. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, cabendo à contratada atender às determinações emitidas, corrigir as inconformidades identificadas e fornecer as informações, registros, documentos e elementos necessários ao acompanhamento e à medição da obra.

Local e horário de prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão executados na área destinada à implantação da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, destinada ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme indicada no projeto arquitetônico, relatório fotográfico, documentos de localização e demais elementos técnicos da contratação.

5.12. A execução abrangerá todas as áreas e sistemas previstos para implantação da edificação, incluindo infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias e vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, acabamentos, acessibilidade, urbanização, áreas externas e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

5.13. A contratada deverá limitar suas atividades às áreas previamente autorizadas pela Administração, preservando os limites do terreno, os acessos, a vegetação que não seja objeto de intervenção, as redes e estruturas existentes e demais bens localizados no entorno.

5.14. Os acessos da equipe, veículos e equipamentos, as áreas destinadas ao canteiro, armazenamento de materiais, apoio aos trabalhadores, utilização de água e energia elétrica e os locais para acondicionamento temporário dos resíduos deverão ser previamente definidos em conjunto com a Administração e a fiscalização.

5.15. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis e em horários compatíveis com as condições locais e com o funcionamento dos serviços públicos no entorno, observadas as regras de acesso, segurança e controle estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.16. A realização de atividades fora do horário ordinário, em finais de semana ou feriados, dependerá de prévia autorização da Administração, sem prejuízo da observância das normas trabalhistas, de segurança e das condições de sossego e convivência com a vizinhança.

5.17. Durante a execução, a contratada deverá observar as orientações da Administração e da fiscalização quanto aos horários de trabalho, circulação de pessoas, veículos e equipamentos, isolamento e sinalização das áreas, controle de poeira, ruídos, resíduos e demais medidas necessárias à segurança e à adequada organização do canteiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A contratada deverá organizar a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos, observando a sequência lógica das etapas e promovendo a compatibilização entre as diferentes frentes de trabalho.

5.19. Antes do início de cada etapa, a contratada deverá verificar as condições necessárias à sua execução, mobilizar a equipe, os materiais e os equipamentos pertinentes, conferir as dimensões e referências de projeto e assegurar que os serviços antecedentes estejam concluídos e aptos ao recebimento da etapa subsequente.

5.20. Os serviços deverão seguir os procedimentos, especificações e métodos definidos nos documentos técnicos, especialmente quanto à preparação do terreno, fundações, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, revestimentos, esquadrias, pisos, acabamentos, acessibilidade e áreas externas.

5.21. Os projetos executivos e complementares previstos na contratação deverão ser elaborados, compatibilizados e apresentados pela contratada, acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis. Os serviços cuja execução dependa desses projetos somente poderão ser iniciados após sua análise e aprovação pela fiscalização e/ou pela Engenharia da Administração, de modo a evitar interferências entre sistemas, retrabalhos ou execução em desacordo com as soluções técnicas definidas para o empreendimento.

Fluxo de elaboração, apresentação, análise e aprovação dos projetos executivos e complementares

5.22. A contratada será responsável pela elaboração e compatibilização dos projetos executivos e complementares correspondentes aos itens 2.1 a 2.7 da planilha orçamentária, observadas as premissas do projeto básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as interfaces entre os sistemas construtivos.

5.23. A elaboração e a conclusão dos projetos observarão a seguinte programação:

Item	Projeto executivo	Mês previsto	Valor orçado
2.5	Estrutura de concreto	1º mês	R\$ 12.250,80
2.6	Estrutura metálica	1º mês	R\$ 5.990,84
2.1	Instalações elétricas	2º mês	R\$ 4.950,28
2.2	Instalações hidrossanitárias	2º mês	R\$ 4.738,48
2.4	Cabeamento/CFTV/alarme/segurança/sonorização	2º mês	R\$ 1.374,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



2.3	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA	3º mês	R\$ 891,42
2.7	Ar-condicionado/ventilação/climatização	3º mês	R\$ 1.237,57
Total			R\$ 31.433,49

5.24. Para cada grupo de projetos, deverão ser observados os seguintes prazos máximos, contados em dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada:

Procedimento	Projetos do 1º mês	Projetos do 2º mês	Projetos do 3º mês
Apresentação inicial pela contratada	Até o 15º dia	Até o 45º dia	Até o 75º dia
Análise e apontamentos da Administração	Até o 22º dia	Até o 52º dia	Até o 82º dia
Correção e reapresentação pela contratada	Até o 27º dia	Até o 57º dia	Até o 87º dia
Manifestação técnica conclusiva da Administração	Até o 30º dia	Até o 60º dia	Até o 90º dia

5.25. Os projetos deverão ser apresentados completos, compatibilizados entre si e acompanhados dos memoriais, detalhamentos e registros de responsabilidade técnica exigíveis.

5.26. A fiscalização e/ou a Engenharia da Administração realizará a análise técnica dos documentos apresentados, emitindo manifestação expressa de aprovação ou apontamentos fundamentados para correção.

5.27. As correções decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à contratada deverão ser realizadas às suas expensas, sem remuneração adicional. A persistência de inconformidades deverá ser formalmente registrada, não se admitindo aprovação tácita pelo simples decurso do prazo.

5.28. A programação mensal dos projetos não constitui autorização automática para início dos serviços construtivos correspondentes. As frentes de trabalho dependentes de projetos executivos somente poderão ser iniciadas após a aprovação das informações técnicas necessárias.

5.29. As interfaces entre os projetos de instalações e os elementos estruturais deverão ser definidas e compatibilizadas previamente, especialmente quanto a passagens, embutidos, reservas, aterramento, apoios e demais interferências que possam afetar serviços programados para execução anterior à conclusão integral dos respectivos projetos.

5.30. Considerando a previsão de serviços do primeiro pavimento desde o primeiro mês, somente poderão ser liberadas, nesse período, as frentes tecnicamente independentes ou aquelas cujos projetos e verificações necessários já estejam aprovados, mediante registro da fiscalização no Diário de Obras.

5.31. A aprovação técnica dos projetos não afasta a responsabilidade da contratada pelos erros e incompatibilidades de sua autoria, nem se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

Condições geotécnicas e execução das fundações

5.32. Registra-se que não foi realizada sondagem geotécnica previamente à licitação, tendo as premissas do projeto básico de fundações considerado as características observadas do terreno e do entorno.

5.33. Antes do início da execução das fundações, a contratada deverá verificar as condições efetivamente encontradas no terreno, confrontando-as com as premissas e soluções previstas no projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



básico, e comunicar formalmente à fiscalização quaisquer divergências ou situações que possam comprometer a segurança ou a adequação técnica da solução projetada.

5.34. Identificadas divergências relevantes nas condições do solo, a execução dos serviços afetados deverá ser suspensa até a avaliação da Engenharia da Administração e a definição das providências técnicas necessárias, inclusive quanto à eventual realização de investigação geotécnica complementar.

5.35. Os riscos decorrentes de condições geotécnicas não identificadas previamente pela Administração serão por ela assumidos, desde que comprovados a divergência e o respectivo nexo causal, observados os procedimentos legais para eventuais adequações de projeto, quantitativos, custos ou prazos. Permanecerão sob responsabilidade da contratada os erros de seus projetos executivos e os vícios de execução que lhe sejam imputáveis.

5.36. Eventuais alterações de solução de fundação, quantitativos, custos ou prazos deverão ser tecnicamente justificadas, instruídas e formalizadas quando exigível, observadas a legislação aplicável, as condições contratuais e as exigências do financiamento BDMG.

Conferência dos documentos e comunicação de inconsistências

5.37. A contratada deverá conferir os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e comunicar prontamente à fiscalização as inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas, indicando as frentes afetadas e apresentando os elementos técnicos necessários à avaliação.

5.38. A omissão na comunicação de falha conhecida ou identificável poderá ensejar responsabilização da contratada pelos prejuízos adicionais comprovadamente decorrentes dessa conduta, sem transferência automática da responsabilidade pelo erro originário do projeto básico ou dos dados fornecidos pela Administração.

5.39. Toda ocorrência capaz de comprometer a execução, o prazo ou o custo da obra deverá ser formalmente registrada, com identificação da causa, duração, serviços afetados e repercussões verificadas, para avaliação pela fiscalização e adoção das providências administrativas cabíveis.

Organização do canteiro, segurança e condições gerais de execução

5.40. Durante a execução, a contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço limpos, organizados e desobstruídos, cumprir as determinações da fiscalização, comunicar imediatamente eventuais interferências ou situações que possam comprometer a execução e manter registro das ocorrências relevantes relacionadas ao andamento da obra.

5.41. A contratada deverá adotar permanentemente medidas de saúde e segurança do trabalho e de proteção de terceiros, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, controle de acesso, sinalização, isolamento das áreas, organização do canteiro e prevenção de acidentes, poeira, ruídos e demais riscos inerentes à construção civil.

5.42. Os resíduos, entulhos, embalagens e materiais descartados deverão ser segregados conforme sua natureza, acondicionados adequadamente e mantidos em local organizado e seguro, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



contratada promover sua coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

5.43. Ao final da execução, a contratada deverá realizar os testes, inspeções e verificações necessários ao adequado funcionamento dos sistemas executados, corrigir eventuais inconformidades, retirar materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos, promover a limpeza final e entregar a edificação em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.44. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme os documentos técnicos da contratação.

5.45. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, de qualidade adequada, compatíveis com sua finalidade e com as especificações técnicas, atendendo às normas aplicáveis e aos requisitos de desempenho, resistência, segurança e durabilidade, não sendo admitidos produtos defeituosos, reutilizados ou em desacordo com os documentos técnicos, salvo quando expressamente previsto.

5.46. A contratada deverá manter, durante toda a execução, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal em quantidade e condições compatíveis com as necessidades de cada etapa da obra e com o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.47. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e de terceiros, bem como sinalização provisória, barreiras, isolamento das áreas e demais dispositivos de segurança compatíveis com os serviços executados.

5.48. A Administração poderá rejeitar materiais, equipamentos, componentes ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, cabendo à contratada providenciar sua imediata substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

5.49. A guarda, conservação, transporte, armazenamento, controle e proteção dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na obra serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto a perdas, danos, furtos, desperdícios, deterioração ou utilização inadequada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.50. A proposta deverá ser elaborada com base nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.51. Na formação dos preços, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, administração local, instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



provisórias, sinalização, medidas de segurança, proteção das áreas de intervenção, controle ambiental, limpeza final, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, tributos, BDI e demais despesas incidentes.

5.52. A proposta deverá apresentar preços unitários e valor total compatíveis com a planilha orçamentária da Administração, considerando que a execução, a medição e o pagamento ocorrerão sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos efetivamente executados e regularmente aferidos pela fiscalização.

5.53. Os quantitativos da planilha orçamentária deverão ser analisados conjuntamente com os projetos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo e demais documentos técnicos, cabendo ao licitante considerar o conjunto das informações disponibilizadas para a adequada formulação de sua proposta.

5.54. O licitante deverá considerar as condições de execução na área destinada à implantação da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, especialmente quanto aos acessos, características aparentes do terreno, instalação e organização do canteiro, circulação de trabalhadores, veículos e equipamentos, armazenamento de materiais, disponibilidade de água e energia elétrica, condições do entorno e demais circunstâncias que possam influenciar a execução da obra.

5.55. O licitante deverá considerar, ainda, a sequência e a interdependência entre as diferentes etapas da construção, bem como os custos necessários à compatibilização e execução dos serviços previstos, inclusive aqueles relacionados aos projetos e detalhamentos complementares integrantes do escopo da contratação.

5.56. Eventuais dúvidas relativas aos documentos técnicos, quantitativos, critérios de medição, condições do local ou demais elementos necessários à formulação da proposta deverão ser apresentadas na fase própria do certame, nos termos estabelecidos no edital.

Especificação da garantia do serviço

5.57. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho e a durabilidade da obra executada, responsabilizando-se integralmente pela conformidade da edificação, dos sistemas, materiais e serviços com os documentos técnicos da contratação, as normas aplicáveis e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.58. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios ou defeitos que lhe sejam imputáveis.

5.59. Quanto aos vícios aparentes ou de fácil constatação, aplica-se o prazo de **90 (noventa) dias** previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado do recebimento da obra ou da constatação do defeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.60. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração e executar, no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções necessárias, sem custos adicionais, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.61. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de construção da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, com escopo definido e prazo determinado, sem continuidade operacional ou transferência de atividades para futura contratada.

5.62. A finalização do contrato ocorrerá após a conclusão integral da obra, a realização dos testes, inspeções e verificações aplicáveis, a correção das inconformidades eventualmente identificadas, a limpeza final, a retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias, a entrega da documentação técnica exigível e a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, sem prejuízo das responsabilidades, garantias e obrigações posteriores atribuídas à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.7. O Contratado deverá manter preposto devidamente identificado no local durante os períodos de efetiva execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, receber ordens, prestar informações, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato. Não será exigida sua permanência no local nos períodos em que não houver atividades em execução, sem prejuízo de sua disponibilidade pelos meios de comunicação informados à Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme indicado abaixo:

Função	Responsável	Telefone institucional	E-mail institucional
Fiscal administrativo	Marcela Santana Cassiano Fernandes	(31) 3893-5301	educacao@guaraciaba.mg.gov.br
Fiscal técnico	Isaac Luiz Rosa	(31) 3893-5130	engcivil@guaraciaba.mg.gov.br
Apoio à fiscalização	Pedro Martino Zeferino	(31) 3893-5130	pedromzengcivil@gmail.com

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de vigência contratual, para que sejam adotadas tempestivamente as providências necessárias, inclusive quanto à eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Compete à fiscalização técnica acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração e aprovação dos projetos executivos e complementares, registrando formalmente as datas de apresentação, análise, devolução para correção, reapresentação e aprovação dos respectivos documentos.

6.19. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade dos projetos apresentados com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, condicionando a liberação das frentes de serviço à prévia aprovação dos elementos técnicos necessários à sua execução.

6.20. Os atrasos, impedimentos, incompatibilidades e demais ocorrências capazes de comprometer a execução contratual deverão ser registrados pela fiscalização, com identificação da causa, duração, serviços afetados e eventuais repercussões sobre o cronograma físico-financeiro.

6.21. Identificada a necessidade de alteração de projetos, quantitativos, soluções construtivas ou prazos, a fiscalização deverá realizar a avaliação técnica pertinente e encaminhar à gestão contratual as situações que demandem decisão administrativa ou formalização contratual, observadas as disposições legais e as condições do financiamento BDMG.

6.22. Na ocorrência de eventos previstos na matriz de alocação de riscos da contratação, a fiscalização deverá verificar a documentação comprobatória, a origem do evento, o nexo causal e seus efeitos efetivamente demonstrados, subsidiando a definição das responsabilidades e das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual e a liberação dos pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados na obra de construção da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, em conformidade com a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

7.2. As medições serão realizadas, preferencialmente, de forma mensal ou conforme o avanço físico da obra, compatibilizadas com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante boletim de medição acompanhado das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.2.1. Considerando que o objeto será custeado com recursos provenientes do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 431.242/26, os documentos relativos às medições da obra deverão observar, além dos procedimentos de fiscalização e medição estabelecidos neste Termo de Referência, as exigências operacionais do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, cabendo à Administração promover o encaminhamento da documentação pertinente por meio do BDMG Digital, para fins de prestação de contas, análise e liberação das parcelas subsequentes do financiamento.

7.2.2. O fluxo de análise e liberação dos recursos pelo BDMG não afasta a obrigação da contratada de apresentar regularmente as medições, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, nem altera os critérios de aferição dos serviços efetivamente executados previstos neste Termo de Referência.

Medição dos projetos executivos e complementares

7.2.3. A medição dos projetos executivos e complementares previstos nos itens 2.1 a 2.7 da planilha orçamentária observará as respectivas unidades de medida, os quantitativos e os preços unitários contratados, considerando exclusivamente os produtos efetivamente concluídos, apresentados, analisados e aprovados pela fiscalização e/ou pela Engenharia da Administração.

7.2.4. A distribuição dos projetos entre os três primeiros meses do cronograma físico-financeiro constitui previsão de execução, não impedindo a medição de projetos concluídos e aprovados em mês distinto do inicialmente programado, desde que observadas as condições contratuais e os procedimentos de fiscalização aplicáveis.

7.2.5. A conclusão e a aprovação de cada projeto deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos documentos técnicos, memoriais, detalhamentos, registros de responsabilidade técnica exigíveis e manifestação formal de aprovação pela fiscalização e/ou pela Engenharia da Administração.

7.2.6. Eventuais diferenças entre a programação mensal prevista e as entregas efetivamente aprovadas deverão ser registradas nos documentos de medição e, quando exigível, refletidas na reprogramação físico-financeira pertinente, observados os procedimentos estabelecidos pelo BDMG.

7.2.7. A aprovação técnica necessária à medição dos projetos não afasta a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou incompatibilidades de sua autoria, nem substitui os procedimentos de recebimento contratual previstos neste Termo de Referência.

7.3. A medição observará o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo considerados para pagamento somente os serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente sem aceite ou em desconformidade com os documentos técnicos.

7.4. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente e dos demais documentos exigidos no contrato, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados quanto às especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos medidos, condições de segurança e demais obrigações contratuais.

7.6. Cada serviço deverá ser medido individualmente, conforme a unidade, o quantitativo e o respectivo preço unitário definidos na planilha orçamentária, não sendo admitida compensação entre itens sem prévia autorização formal da Administração.

7.7. Não será admitido pagamento por serviços não previstos nos documentos técnicos da contratação, nem por alterações de quantitativos, materiais, métodos executivos, soluções construtivas ou especificações realizadas sem prévia autorização formal da Administração e correspondente justificativa técnica.

7.8. Poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços cuja execução esteja incompleta, defeituosa ou em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, normas técnicas ou cronograma físico-financeiro.

7.9. Também poderão ensejar retenção, glosa ou suspensão do pagamento a constatação de vícios, defeitos ou inadequações nos serviços ou materiais, o descumprimento das condições de segurança, a ausência de documentação necessária à medição ou a não correção das inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações da fiscalização não serão considerados para fins de medição e pagamento, cabendo à contratada promover, às suas expensas, sua correção, substituição ou refazimento.

7.11. Os pagamentos observarão a evolução físico-financeira da obra e o cronograma aprovado, não sendo admitida antecipação de valores sem a correspondente execução, medição, verificação e aprovação dos serviços.

7.12. O recebimento, a medição ou o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e correção de vícios ou inconformidades posteriormente identificados.

Do recebimento

7.13. Para fins de faturamento e pagamento, os serviços executados serão objeto de medição periódica, preferencialmente mensal ou conforme o avanço físico da obra, não se confundindo o respectivo ateste com o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

7.14. Ao final de cada período de medição, a contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, mediante planilha, memória de cálculo detalhada, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.15. Os serviços somente poderão ser incluídos na medição quando efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, as unidades de medida, os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos.

7.16. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.17. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.18. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21. Para fins de recebimento provisório e faturamento, será considerado o cumprimento de cada etapa efetivamente executada, conforme a planilha orçamentária aprovada, o cronograma físico-financeiro e a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.22. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.23. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.31. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.32. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.33. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.34. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.35. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.39. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.40. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.41. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.42. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.43. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.44. A Administração realizará consulta ao SICAF ou órgãos emissores das certidões de regularidade para:

7.45. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.46. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.47. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.49. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.50. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.51. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.52. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.53. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.55.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.56. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.57. Fica expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento à contratada, seja total ou parcial, em relação aos serviços contratados, sendo o faturamento condicionado à efetiva execução das etapas previstas, à aferição pela fiscalização designada e à lavratura do correspondente Termo de Recebimento Provisório, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Reajuste

7.58. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a **09 de setembro de 2026**. O orçamento de referência adotado pela Administração corresponde à planilha orçamentária desonerada, elaborada com referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



de preços do **SINAPI 03/2026** e **SICOR 01/2026 – Leste**, além das demais composições indicadas na documentação técnica da contratação.

7.59. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.60. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.61. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.62. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.63. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.64. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.65. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

8.3. A adoção da empreitada por preço unitário decorre das características da obra e da necessidade de que a remuneração corresponda aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização. Embora os quantitativos tenham sido previamente estimados com base nos projetos, memórias de cálculo e demais elementos técnicos disponíveis, sua execução poderá demandar adequações quantitativas em função das condições efetivamente verificadas no local, do desenvolvimento e compatibilização dos projetos executivos e complementares e das particularidades próprias das etapas construtivas, razão pela qual se mostra mais adequado o pagamento pelos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observado o valor estimado para a obra, conforme a planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.

8.5. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão considerados como limites máximos os valores estabelecidos na planilha orçamentária de referência da Administração, não sendo admitida proposta cujo valor global seja superior ao valor estimado para a contratação, nem preços unitários superiores aos respectivos valores unitários máximos constantes da referida planilha.

8.6. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada da proposta, contendo os quantitativos, os preços unitários, o BDI, os preços unitários com BDI e o valor global, conforme modelo disponibilizado pela Administração e em compatibilidade com a planilha orçamentária de referência, acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. **Planilha orçamentária**, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.

8.6.2. **Cronograma físico financeiro**, conforme a ser disponibilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.6.3. Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo a

composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

8.6.4. **Demonstrativo de BDI**, contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo a ser disponibilizado.

8.6.5. **Demonstrativo de Encargos Sociais** – contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou tabela SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias/MG

8.7. A análise da aceitabilidade da proposta observará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores referenciais constantes da planilha orçamentária, bem como a coerência entre os preços unitários, os quantitativos, o BDI, os encargos e o valor global proposto.

8.8. Considerando que a contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, a aceitabilidade da proposta não se limitará ao valor global, devendo também ser observada a adequação dos preços unitários ofertados em relação aos serviços constantes da planilha orçamentária anexa.

8.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os custos dos insumos e encargos incidentes ou que contenham omissões capazes de comprometer a execução integral do objeto.

8.10. Eventuais divergências entre a planilha apresentada pelo licitante e a documentação técnica da contratação poderão ensejar diligência, correção de erro formal, readequação da proposta ou desclassificação, conforme o caso, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.29.1 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa de inabilitação ou impedimento à participação do licitante no certame.

8.29.2 Caso seja identificada a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o licitante, não haverá inabilitação automática, devendo o Agente de Contratação avaliar, de forma individualizada e fundamentada, a efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, considerados os demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos e, quando aplicável, o cumprimento do respectivo plano de recuperação.

8.29.3 Para os fins previstos no subitem anterior, poderá ser realizada diligência destinada à obtenção de informações e documentos necessários à avaliação da situação econômico-financeira do licitante, podendo ser solicitados, conforme o caso, documentos relativos ao processamento, concessão ou homologação da recuperação, ao plano de recuperação e ao respectivo cumprimento, bem como outras informações pertinentes à demonstração da capacidade de execução do objeto.

8.29.4 A Administração poderá, quando necessário, realizar diligências perante o Poder Judiciário ou solicitar ao licitante informações atualizadas acerca do processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com a finalidade exclusiva de verificar a sua capacidade para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

8.29.5 Eventual decisão de inabilitação de licitante submetido a recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser precedida da análise concreta de sua situação econômico-financeira e ser expressamente motivada, não sendo admitida a inabilitação fundada exclusivamente na existência do processo de recuperação.

8.29.6 Para os fins desta contratação, não será exigida Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial como condição autônoma de habilitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea, que consiste no conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

8.39. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) execução de fundações e estruturas de concreto armado;
- b) execução de estrutura metálica para cobertura;
- c) execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas; e
- d) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

8.40. Para as parcelas indicadas no item anterior, será exigida a comprovação dos seguintes quantitativos mínimos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os respectivos serviços, conforme definido tecnicamente:

Código	Serviço de maior relevância	Unidade	Quantitativo previsto	Quantitativo mínimo a comprovar
ED-049805 e ED-49638	Fundações e estruturas de concreto armado – concreto estrutural	m ³	79,86	39,93
ED-20573	Estrutura metálica para cobertura	m ²	294,08	147,04
94216	Cobertura com telhas metálicas termoacústicas	m ²	294,08	147,04
103360	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	566,61	283,31

8.41. Para a parcela relativa às fundações e estruturas de concreto armado, a comprovação deverá contemplar, ainda, experiência na execução de **armação de pilares e vigas em concreto armado**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



correspondentes aos códigos **92762** e **92759**, conforme previsto na documentação técnica da contratação.

8.42. Será admitido o somatório de diferentes atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, considerando que os procedimentos e métodos construtivos aplicáveis aos serviços independem da dimensão individual de cada contratação anteriormente executada.

8.43. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.44. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

8.45. Os atestados deverão se referir a serviços executados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias previstas no contrato social vigente da licitante.

8.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.47. Caso seja admitida a participação de consórcios, os atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

8.48. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.49. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será exigida experiência do Engenheiro Civil na execução, coordenação ou fiscalização, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, de serviços relativos à estrutura metálica para cobertura, à execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas, à execução de fundações e estruturas de concreto armado e à execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

8.50. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas relacionadas acima.

8.51. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados acompanhados das respectivas CATs, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.52. Poderá ser indicado o mesmo profissional para a comprovação de todas as parcelas de maior relevância, admitida a utilização dos mesmos ou de diferentes atestados, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar a experiência exigida.

8.53. O engenheiro civil indicado deverá atuar como responsável técnico pela execução da obra, intermediar as solicitações e reuniões técnicas com a fiscalização municipal e assinar as medições durante toda a execução. Em caso de substituição, a contratada deverá apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e apresentação da correspondente ART.

8.54. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato social em que conste o profissional como integrante da sociedade, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, quando aplicável, ou, ainda, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

8.55. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

8.56. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.57. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.58. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.59. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.60. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ **1.223.417,50 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, conforme a Planilha Orçamentária – Regime Desonerado – SPB 2.3.7, adotada como orçamento de referência da contratação, com BDI de 28,58%, e os demais documentos técnicos que integram o processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Secretaria Municipal de Educação 02 04 06 – 12 365 006 1005 0000 – 4.4.90.51 – DR 1.754 – Recursos de Operações de Crédito.**

10.3. O custeio da obra será realizado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo Município de Guaraciaba/MG junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, por meio do **Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 431.242/26**, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento para liberação e aplicação dos recursos. O contrato de financiamento prevê expressamente que a liberação está sujeita às condições gerais nele estabelecidas.

10.4. A suplementação da fonte de recursos **DR 1.754 – Recursos de Operações de Crédito** fica condicionada ao ingresso dos recursos da operação de crédito, mediante abertura por excesso de arrecadação, observadas as providências orçamentárias e contábeis cabíveis.

10.5. Considerando que a execução da obra poderá alcançar exercício financeiro subsequente, as parcelas correspondentes observarão as dotações e os créditos orçamentários próprios do respectivo exercício, em conformidade com o planejamento orçamentário municipal e com as condições do financiamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 20 de outubro de 2026.

Wilma das Graças de Souza
Secretária Municipal de Educação